



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.821, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Itatinga para o exercício financeiro de 2026 , e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Esta Lei institui o Orçamento Geral Anual do Município de Itatinga para o exercício financeiro de 2026 , estima a receita e fixa a despesa em R\$ 153.973.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil reais), abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, no que couber em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no Plano Pluri anual , na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nas legislações pertinentes à matéria.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 153.068.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 25.967.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 5.680.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 1.958.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 118.324.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.139.000,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 16.430.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 8.647.000,00
7.2 - Receita de Contribuições Intra-orçamentária	R\$ 4.773.000,00
7.6-Receita de Serviço Intra-Orçamentária	R\$ 1.300.000,00
7.9 - Outras Receitas Correntes Intra-orçamentária	R\$ 2.574.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	R\$ 145,285.000,00
2.0 - Receita de Capital	R\$ 8.688.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	R\$ 8.688.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 153.973.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR
01 - Legislativa	R\$ 6.375.000,00
02 - Judiciária	R\$ 645.000,00
04 - Administração	R\$ 14.610.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 4.460.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 9.626.871,00
09 - Previdência Social	R\$ 7.851.000,00
10 - Saúde	R\$ 31.007.356,00
12 - Educação	R\$ 41.329.000,00
13 - Cultura	R\$ 517.068,00
15 - Urbanismo	R\$ 14.793.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 1.784.396,00
20 - Agricultura	R\$ 1.774.500,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 1.900.396,00
26 - Transporte	R\$ 7.286.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 4.070.125,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 990.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 4.953.288,00
TOTAL	R\$ 153.973.000,00

02. POR SUBFUNÇÕES	VALOR
031 - Ação Legislativa	R\$ 6.375.000,00
062 - Defesa do Interesse Público	R\$ 645.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 7.897.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 6.713.000,00
181 - Policiamento	R\$ 3.113.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 1.347.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 1.182.188,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 669.055,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 7.775.628,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 7.851.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 19.810.792,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 7.646.168,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 2.157.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 1.388.396,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 5.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 3.139.000,00

361 - Ensino Fundamental	R\$ 32.420.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 441.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 4.490.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 839.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 517.068,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 14.793.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 1.784.396,00
605 - Abastecimento	R\$ 1.774.500,00
691 - Promoção Cultural	R\$ 457.000,00
695 - Turismo	R\$ 1.443.396,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 7.286.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 4.070.125,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 990.000,00
997 - Reserva do RPPS	R\$ 4.786.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 167.288,00
TOTAL	R\$ 153.973.000,00

03. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	VALOR
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 65.243.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 734.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 67.441.456,00
4.4 - Investimentos	R\$ 14.794.256,00
4.6 - Amortização da Dívida	R\$ 807.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	R\$ 4.953.288,00
TOTAL	R\$ 153.973.000,00

04. POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR
Legislativo	
01.01.00 - Câmara Municipal	R\$ 6.375.000,00
Executivo	
02.01.00 - Gabinete do Prefeito	R\$ 5.741.396,00
02.02.00 - Diretoria Geral de Administração	R\$ 5.462.000,00
02.03.00 - Diretoria de Finanças e Orçamento	R\$ 6.880.288,00
02.04.00 - Diretoria Geral de Obras, Serviços, Transporte e Indústria	R\$ 25.637.896,00
02.05.00 - Diretoria Geral de Educação	R\$ 41.329.000,00
02.06.00 - Diretoria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura	R\$ 6.030.589,00
02.07.00 - Diretoria Geral de Saúde	R\$ 31.007.356,00

02.08.00 - Diretoria de Assistência Social	R\$ 9.116.475,00
02.17.00 - Diretoria Planejamento e Gestão Governamental	R\$ 3.756.000,00
Autarquia Municipal	
03.01.00 - Caixa de Previdência - CAPSMIT	R\$ 12.637.000,00
TOTAL	R\$ 153.973.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado por decreto de sua competência, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido na legislação em vigor;

II - abrir crédito adicional suplementar mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal nº **4.320**/1964, de 17 de março de 1964, até o limite do saldo contabilizado no último dia do exercício anterior, respeitando cada código de aplicação;

III - abrir crédito adicional especial mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1.º, inciso II, da Lei Federal nº **4.320**/1964, de 17 de março de 1964, até o montante dos recursos vinculados repassados no exercício, cuja finalidade seja específica para atender o objeto de sua vinculação;

IV - abrir crédito adicional suplementar mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1.º, incisos II e III, da Lei Federal nº **4.320**/1964, de 17 de março de 1964, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada;

V - criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade objetivando corrigir eventuais omissões detectadas no decorrer da execução do orçamento anual ;

VI - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita orçamentária comprometer os resultados previstos no orçamento;

VII - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso IV deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I - às despesas com pessoal e respectivos encargos, inclusive PASEP;

II - ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

III - ao pagamento de requisitórios judiciais;

IV - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas, bem como seu remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente em 31 de dezembro de 2025;

V - os créditos cujas autorizações se deram por lei específica.

§ 2º Fica também autorizado a proceder a simples modificação ou inclusão das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária, não sendo considerado como abertura de crédito adicional suplementar;

§ 3º As modificações de que trata os parágrafos anteriores serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 5º Os valores constantes da presente lei desdobrados em órgãos e elemento de despesas serão compatibilizados com os indicadores, metas, objetivos, programas e ações, objetivando o realinhamento do PPA - Plano Pluri anual 2026 /2029 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 .

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2026 , revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 19 de dezembro de 2025.

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA DI ROCCO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal e Afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Itatinga, em 19 de dezembro de 2025.

Luciano Cláudio Polido dos Santos

Diretor de Planejamento e Gestão de Secretaria e Expediente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/01/2026

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais